

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 18.881, DE 24.06.24 (D.O. 26.06.24)**

**ALTERA A [LEI N.º 18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022](#),
PARA INCLUIR O SANTUÁRIO DIOCESANO DA
DIVINA MISERICÓRDIA, LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE BARRO, NA ROTA DO TURISMO
RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 2.º da [Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022](#), com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....
....

XVI – Barro: Santuário Diocesano da Divina Misericórdia e suas romarias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Davi de Raimundão